LEI Nº 1.694, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

LEGALIZA UNIDADES QUE COMPÕE A FUMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Legaliza as seguintes unidades que integram a estrutura básica da Fundação Municipal de Esportes e Cultura:

I – Escola de Dança de Anápolis;

II – Galeria de Artes Antonio SIbasolly;

III – Museu de Artes Plásticas;

IV – Escola de Teatro de Anápolis.

Art. 2º. Fica a administração e manutenção dessas unidades a cargo da FUMEC, por seu Departamento de Cultura.

§ Único – A FUMEC compete elaborar o Regimento Interno dessas unidades, em conjunto com seus respectivos diretores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de Setembro de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO